



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 496/2000

Institui, de forma complementar, em disciplinas já existentes, o ensino de noções sobre Fitoterapia nas escolas públicas municipais

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no currículo das escolas da rede pública municipal, em disciplinas já existentes, noções básicas da Fitoterapia.

Art. 2º - As noções referidas no Art. 1º desta Lei, serão incluídas de forma complementar no currículo já estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo, em hipótese alguma, motivo de reprovação do aluno.

Art. 3º - O período entre a sanção desta lei e a sua vigência permitirá o aperfeiçoamento e treinamento de professores, a elaboração do programa a ser desenvolvido e a adequação das disciplinas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor para o período letivo do ano 2000, nas escolas da rede pública municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE JANEIRO DE 2000.


ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 497/2000

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, objetivando a manutenção do Programa de Assistência Médica Gratuita 24 horas e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, objetivando a manutenção do Programa de Assistência Médica Gratuita 24 horas.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o convênio acima referido.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, auxílio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira referente ao mês de março do corrente ano e a última ao mês de fevereiro do ano 2001, para cobrir despesas decorrentes da manutenção do Programa.

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias, após cada repasse, a contar da data do recebimento do recurso, o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente fica comprometido a prestar contas do valor recebido, e só após estará habilitado a novo repasse.

Art. 3º - As despesas desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), previstos no órgão abaixo relacionado:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

U.O.: 10.01 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

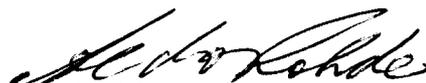
Proj./Ativ.: 1.041 - Programa de Assistência Médica Gratuita 24 horas

E. D.: 3.2.1.3 - Contribuições correntes.

Art. 4º - O Convênio autorizado pelo Art. 1º desta Lei, vigorará até o dia 28 de fevereiro do ano 2001.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE MARÇO DE 2000.


ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 498/2000

Institui e inclui o dia de Encontro do Idoso no Calendário de Eventos do Município.

SUL. **ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e incluir no Calendário de Eventos do Município, constante do anexo 01 da Lei Municipal nº 157/93, de 15/06/93, a realização do seguinte acontecimento municipal:

Evento	Época	Objetivo
Encontro do Idoso	Dia 28 de Setembro	Relacionar os idosos do Município e Região

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 16 DE MARÇO DE 2000.**


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 499/2000

Reajusta a remuneração dos servidores, das funções gratificadas e dos cargos em comissão e dá outras providências.

FLÁVIO GILBERTO HOPPE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir do mês de março de 2000, reajuste de 10% (dez por cento), sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos, das funções gratificadas e dos cargos em comissão, percebida no mês de fevereiro de 2000.

Art. 2º - O valor do Padrão de Referência de que trata o art. 24, da Lei nº 329/96 de 20/08/1996, passa a ser de R\$ 235,40 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE MARÇO DE 2000.


FLÁVIO GILBERTO HOPPE
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI 500/2000

Denomina Estrada Municipal

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Estrada Alfredo Link" a Estrada Municipal, com extensão de 8 Km, que parte da Esquina Gehrke, na Linha Contenda, passa pela Linha Brasileira e atinge a RST-287, na localidade de Contenda.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 17 DE ABRIL DE 2000.**


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI 501/2000

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 329/96 quanto ao número de cargos para a função de Agente Administrativo.

SUL, ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de cargos para a função de Agente Administrativo passa de 08 (oito) para 10 (dez).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 17 DE ABRIL DE 2000.

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI 502/2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua contratação, para substituir na Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves, em Rincão da Boa Vista, a professora titular Cristiane dos Santos Stole, que solicitou exoneração.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será equivalente ao nível 03, Classe A, Área 2, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
31 DE MAIO DE 2000.

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

LEI Nº 503/2000

Reconhece de utilidade pública, o
Rotary Club de Paraíso do Sul.

**FLÁVIO GILBERTO HOPPE, PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo
45, parágrafos 1º e 4º da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido, como de utilidade pública, o
Rotary Club de Paraíso do Sul, entidade filantrópica, prestadora de serviços, filiada
ao Rotary Internacional desde 19/10/94;

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES, 05 DE JUNHO DE 2000.**


FLÁVIO GILBERTO HOPPE
Presidente .



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 504/2000

Autoriza o Poder Executivo a firmar
Convênio com o Comitê
Pró-Desenvolvimento da Fruticultura da
Metade Sul e dá outras providências

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV,
da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar
Convênio com o Comitê Pró-Desenvolvimento da Fruticultura da Metade Sul,
objetivando a participação do Município no Programa Regional de Fruticultura Irrigada,
conforme minuta anexa, a qual integra a presente Lei.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal repassará mensalmente ao
Comitê a importância correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo
vigente.

Art. 3.º - A importância a que se refere o art. 2.º correrá à conta da
dotação orçamentária seguinte.
08.01 - Secretaria de Agricultura e Pecuária
2.038 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas
3.132 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE JUNHO DE 2000.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI 505/2000

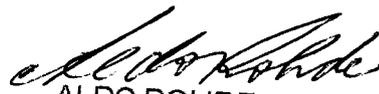
Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da SOPS, para construção de poços artesianos.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento, para construção de poços artesianos no Município, com contrapartida de recursos próprios, de acordo com o Programa Estadual para Pequenas Comunidades, 3.ª etapa - ano/2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE JUNHO DE 2000.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Secretaria da Fazenda e Planejamento

LEI 506/2000

Autoriza abertura de crédito especial e inclui Elemento de Despesa, em programa já existente no Orçamento vigente.

SUL,
ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CAPITAL.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - O Crédito Especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução orçamentaria vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Proj/Ativ 1.018 – Ampliação e Reforma do Pavilhão de Máquinas

E.D.: 4.1.1.0 – Obras e InstalaçõesR\$ 5.000,00

Art. 3º - A dotação orçamentária - projeto/atividade 2.048 alocará o elemento 4.1.1.0 – Obras e Instalações e contemplada pelo crédito especial, ficará assim composta:

Órgão 09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

2.048 – Abertura, ampliação e conservação de estradas

4.1.1.0 – Obras e InstalaçõesR\$ 5.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 29 DE JUNHO DE 2000.**

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Secretaria da Fazenda e Planejamento

LEI 507/2000

Autoriza a contratação de agentes comunitários de saúde.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, através do CIS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, do qual o Município faz parte, conforme Lei Municipal n.º 184/93 de 14/12/93, contratar até 14 (catorze) agentes comunitários de saúde para implantação do PACS, constante do Plano Municipal de Saúde, de acordo com as normas fixadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2.º - Os agentes contratados ficarão vinculados à Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, e desempenharão suas atividades nas micro-áreas para as quais forem selecionados.

Art. 3.º - Os agentes contratados perceberão como remuneração o equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
29 DE JUNHO DE 2000.**

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 508/2000

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMALES e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMALES - órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo único – O COMALES fica vinculado à estrutura da Secretaria de Educação.

Art. 2.º - Compete ao COMALES:

I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI – Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

VII – Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais e internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII – Sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar.

IX – Submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

Art. 3.º - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar e pela Associação de Pais e Mestres;

V – 01 (um) representante da Associação das Trabalhadoras Rurais.

§ 1.º - A indicação para o cargo de Presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2.º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3.º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4.º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4.º - A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 5.º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 278/95, de 03/10/1995.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
30 DE AGOSTO DE 2000.**

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 509/2000

Institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É instituída a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Federal n.º 1283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei n.º 7889, de 23 de novembro de 1989 e da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2.º - A Taxa por Ações e Serviços de Saúde tem como fato gerador as atividades administrativas de execução dos serviços de saúde e controle de vigilância sanitária especificados na Tabela de incidência constante do anexo único desta Lei.

Art. 3.º - É contribuinte da Taxa por Ações e Serviços de Saúde a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição serviço de saúde pública, que realize atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária ou seja proprietário ou possuidor de bem móvel ou imóvel ou de equipamento e instalações sujeitos aos mesmos controle e fiscalização.

Art. 4.º - A Taxa por Ações e Serviços de Saúde será calculada com base na Unidade de Referência Municipal fixada em 38,4218 UFIRs – Unidade Fiscal de Referência, editado pelo Governo Federal ou indexador que venha a substituí-la.

Art. 5.º - A alíquota da Taxa é variável em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeitos ao controle e fiscalização sanitária, conforme expresso na Tabela de Incidência que constitui o anexo único desta Lei.

Art. 6.º - A Taxa será lançada e cobrada no ato do requerimento para exame, vistoria, alvará de saúde, ou quando a atuação administrativa ocorrer de ofício, na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 1.º - O Alvará Sanitário terá validade pelo prazo de 01 (um) ano.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 2.º - No regulamento a que se refere o "Caput" deste artigo, o Poder Executivo estabelecerá calendário para vistoria anual dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como das unidades prediais, sujeitos à fiscalização sanitária nos termos da Tabela de Incidência constante do Anexo único desta Lei, para fins de revalidação do Alvará Sanitário, lançamento e cobrança de Taxa.

Art. 7.º - Os atos administrativos de controle e vigilância terão como objeto de verificação a observância das normas e exigências constantes da legislação federal, estadual e municipal, voltadas à proteção e preservação da saúde.

Art. 8.º - Aplicam-se à Taxa por Ações e Serviços de Saúde os dispositivos constantes do Código Tributário Municipal, em especial no que se refere ao lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

Art. 9º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, as infrações sanitárias serão punidas com as penalidades previstas no artigo 2.º da Lei Federal n.º 6437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 10 – Para fins de classificação e conceituação das infrações sanitárias, inclusive das circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como do processo de apuração, são adotadas as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 6437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11 – A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I – Infrações leves de 02 URM's a 08 URM's
- II – Infrações graves de 09 URM's a 15 URM's
- III – Infrações gravíssimas de 16 URM's a 59 URM's

Art. 12 – A receita proveniente da arrecadação dos valores relativos à taxa por ações e serviços de saúde e multas por infrações sanitárias será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL ,
30 DE AGOSTO DE 2000.**

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 510/2000

Anistia do pagamento de multa e juros, incidentes sobre ISSQN, a empresa Santa Cruz Rodovias S/A.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

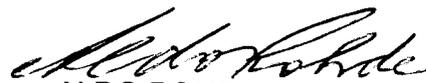
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica anistiada do pagamento de multa e juros, incidentes sobre ISSQN, conf. art. 172, inciso V, art. 181, inciso II e art. 182, do Código Tributário Nacional, a empresa Santa Cruz Rodovias S/A, concessionária do pedágio estabelecida na RST 287, no Município de Candelária – RS, no período relativo a 01 de janeiro a 30 de junho do corrente exercício.

Parágrafo único – Uma vez anistiada do pagamento de multa e juros, a empresa contemplada deverá efetivar o pagamento do ISSQN devido na modalidade à vista, recolhendo o valor total aos cofres públicos municipais.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL (RS), 11 DE OUTUBRO DE 2000.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 511/2000

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.

SUL. **ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, cujos recursos serão destinados ao financiamento das ações de Meio Ambiente.

Parágrafo único – O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – COMDERMA.

Art. 2.º - Constituem recursos financeiros do FMMA:

- I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II – Recursos oriundos de aplicações no mercado financeiro;
- III – Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV – Recursos operacionais próprios, resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei;
- VI – Doações em espécie feitas diretamente para o FMMA;

Parágrafo único – Os saldos financeiros do FMMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte;

Art. 3.º - O FMMA será administrado por um Comitê Executivo constituído por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Executivo Municipal e 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo COMDERMA.

§ 1.º - O Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária será o coordenador do Comitê.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 2.º - O mandato dos demais membros do Comitê Executivo será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3.º - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante portaria do Executivo Municipal.

Art. 4.º - O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

- I - Gerir o FMMA e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do COMDERMA;
- II - Submeter ao COMDERMA as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do FMMA;
- III - Apresentar relatórios anuais ao Prefeito Municipal;
- IV - Submeter ao COMDERMA os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMMA;
- V - Controlar a execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMMA;
- VI - Manter o controle necessário sobre convênios e contratos feitos para o Meio Ambiente;
- VII - Propor medidas de aperfeiçoamento do FMMA;

Art. 5.º - O FMMA será administrado, na forma operacional, contábil e financeira, pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, por intermédio de seu ordenador de despesas, segundo os planos de ação e aplicação elaborados pelo COMDERMA.

Parágrafo único - Compete a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do Meio Ambiente pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao FMMA;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município;
- IV - Executar o cronograma da liberação dos recursos específicos;
- V - Administrar os recursos específicos para programas destinados ao Meio Ambiente;
- VI - Apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas à União, ao Estado e ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;
- VII - Trimestralmente, apresentar em reunião do COMDERMA, o registro dos recursos captados pelo FMMA, bem como de sua destinação;

Art. 6.º - As receitas do FMMA serão depositadas em conta especial do FMMA em estabelecimento oficial de crédito, com agência na sede do Município;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 7.º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMMA em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 8.º - Constituem ativos do FMMA:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

Art. 9.º - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que o Município venha a assumir para a preservação do Meio Ambiente do Município.

Art. 10 – Nenhuma despesa será permitida sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e os especiais autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo Municipal.

Art. 11 – As despesas do FMMA serão constituídas de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de Meio Ambiente desenvolvidos pela Secretaria ou por ela conveniados ou contratados;

II – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Meio Ambiente;

III – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de Meio Ambiente;

Art. 12 – Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão indicadas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2000.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 512/2000

Institui a taxa de licenciamento ambiental
e dá outras providências

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental que tem como fato gerador o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que possuem potencial poluidor local.

Parágrafo único – Em atendimento À Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, também serão licenciados pelo Município atividades delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

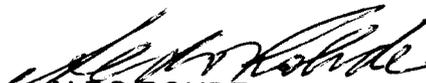
Art. 2.º - É devida a Taxa de Licenciamento Ambiental das atividades descritas na Resolução n.º 05/98, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, que faz parte integrante desta Lei, como Anexo I.

Art. 3.º - A Tabela de valores para os serviços de Licenciamento Ambiental será de acordo com o Anexo II, desta Lei.

Art. 4.º - O Executivo Municipal, regulamentará por Decreto, o que couber, a respeito de Licenciamento Ambiental.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
10 DE NOVEMBRO DE 2000.**


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 513/2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar assessoramento técnico na área ambiental através da AMCENTRO e dá outras providências

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar assessoramento técnico na área ambiental através da AMCENTRO - Associação dos Municípios da Região Central.

§ 1.º - A AMCENTRO contratará os profissionais ou empresa especializada para atender as necessidades dos municípios associados.

§ 2.º - O pagamento dos serviços requisitados por cada município será feito à associação de acordo com os valores constantes no anexo I da presente Lei.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

U.O. 08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Proj./Ativ. – Manutenção do Órgão e Unidade Subordinada
E.D. 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2000.


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 514/2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a EBCT.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, com a finalidade de implantar e manter Agência de Correios Comunitária na Vila Paraíso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2000.**

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI 515/2000

Altera o art. 1.º da Lei Municipal n.º 505/2000 de 13/06/2000 que firma convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através da SOPS.

SUL, ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 505/2000 de 13/06/2000, que autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da SOPS, passa a ter a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento, para a construção de rede d’água na localidade de Contenda, neste município, de acordo com o Programa Estadual para Pequenas Comunidades, 3.ª etapa – ano/2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2000.**


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 516/2000

Autoriza a contratação emergencial de um(a) engenheiro(a) civil.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

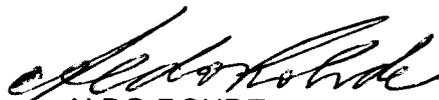
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, até a data de 31 de dezembro de 2000, um(a) engenheiro(a) civil, que desenvolverá suas atividades, com carga horária de 15 horas semanais, junto a Secretaria de Obras e Serviços, em substituição ao titular Marçal Francisco Bacchin Fernandes, que está em licença temporária por 2 anos.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída ao(a) servidor(a) contratado(a), será em conformidade com a Lei Municipal n.º 173/93, de 05/10/93, equivalente ao Padrão 8 - Classe "A".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE NOVEMBRO DE 2000.**


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 517/2000

Autoriza correção à Lei de Meios do exercício de 2000 e inclui Elemento de Despesa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2000.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementar no valor de R\$ 4.860,40 (quatro mil oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos), constantes das seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTE	R\$ 1.760,40
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.100,00
TOTAL	R\$ 4.860,40

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2000 e no Orçamento vigente o Elemento de Despesa: 4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente; na Atividade: Manutenção de Classe Especial; Unidade Orçamentária: 06.01 - Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O crédito especial aberto pelo art. 1º no valor de R\$ 4.860,40 (quatro mil oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos), será coberta pelo equivalente a R\$ 4.617,38 (quatro mil seiscentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) provenientes do repasse financeiro referente ao convênio de n.º 93.990/2000 – FNDE – pela redução de dotação orçamentária no valor de R\$ 243,02 (duzentos e quarenta e três reais e dois centavos) no seguinte órgão:

U. O.: 02.01 – Gabinete do Prefeito	
Proj./Ativ.: 2.003 – Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas	
E. D.: 3.1.1.3 – Obrigações Patronais.....	R\$ 243,02

Art. 4º - A dotação orçamentária contemplada pelo art. 1º com o valor de R\$ 4.860,40 (quatro mil oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos), será a seguinte:

U.O.: 06.01 - Secretaria de Educação	
Proj/Ativ.: 2.019 – Manutenção de Classe Especial	
E.D.:3.1.2.0 – Material de Consumo.....	R\$ 1.760,40
E.D.: 4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 3.100,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
05 DE DEZEMBRO DE 2000.


ALDO ROHDE



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 518/2000

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano de 2001, e dá outras providências

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, relativo ao exercício do ano de 2001, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2.º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I, desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para o Exercício do ano de 2001, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros e em conformidade com a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos de expansão.

§ 3º - O pagamento dos servidores, da dívida de pessoal e de encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3.º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com esta Lei.

Art. 4.º - As receitas e despesas de Administração serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art. 5.º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de junho de 2000.

Art. 6.º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

II – Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – Revisão dos fatores já existentes, que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV – Revisão das isenções e incentivos fiscais;

Art. 7.º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores até 02 (dois) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8.º - No projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – Para abertura de créditos suplementares;

II – Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao Projeto, nos termos da legislação em vigor;

III – Para realização, em qualquer mês do exercício, de operações por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Prover os cargos e funções vagas nos termos da legislação vigente;

II – Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica e com observância do disposto na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos na Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000.

Art. 12 – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

I – Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III – Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – Racionalizar os recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento de recursos.

Art. 14 – Os auxílios ou subvenções a pessoas carentes e entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal n.º 137/93, de 02 de março de 1993.

Art. 15 – Na forma do disposto no § 3.º do artigo 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, considera-se irrelevantes as despesas com telefonia, energia elétrica, seguros, extintores de incêndio, programas de computação, fotocópias e outras necessárias ao bom funcionamento das atividades administrativas.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
06 DE DEZEMBRO DE 2000.**


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 ANEXO I (Art. 1º)

METAS PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001

PROGRAMAS:

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01 - CUSTEIO OPERACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

OBJETIVO: Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de cumprir suas funções, desde o pagamento de pessoal material e serviços.

RECURSOS: Próprios.

01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO: Equipar a Câmara de Vereadores, com móveis, máquinas de escrever, utensílios, aparelhos, bandeiras e peças avulsas de arte.

RECURSOS: Próprios.

01.03 - LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA CÂMARA DE VEREADORES

OBJETIVO: Disponibilizar espaço físico mais adequado para as atividades legislativas.

RECURSOS: Próprios.

01.04 - PUBLICIDADE

OBJETIVO: Proporcionar a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na imprensa falada e escrita.

RECURSOS: Próprios.

02 - PROCESSO JUDICIÁRIO

02.01 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS

OBJETIVO: Efetuar pagamento dos Precatórios Judiciais, incluindo-se os encargos decorrentes.

RECURSOS: Próprios.

02.02 - ASSISTÊNCIA AO JUIZADO DE CAUSAS ESPECIAIS

OBJETIVO: Dar apoio ao Juizado de Causas Especiais, colocando à disposição material de expediente e de escritório, móveis e equipamentos, espaço físico inclusive recursos humanos.

RECURSOS: Próprios.

02.03 - LEGALIZAÇÃO DE ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE ESCOLAS MUNICIPAIS

OBJETIVO: Providenciar recursos para a legalização de terrenos da Prefeitura Municipal e de escolas municipais.

RECURSOS: Próprios.

03 - ADMINISTRAÇÃO

03.01 - DESPESAS DE CUSTEIO DO PODER EXECUTIVO E ÓRGÃOS AFINS

OBJETIVO: Proporcionar condições para que os diversos Órgãos da Administração Municipal possam desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, material e serviços.

RECURSOS: Próprios.

03.02 - INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

OBJETIVO: Instalar linhas telefônicas para o uso da Administração Municipal.

RECURSOS: Próprios.

03.03 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCRITÓRIO E COZINHA.

OBJETIVO: Adquirir móveis, máquinas de escrever e calcular, grampeadores, fax, xerox, aparelhos e outros utensílios para equipar convenientemente os Órgãos da Administração Municipal.

RECURSOS: Próprios.

03.04 - CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

OBJETIVO: Dar condições perfeitas de uso dos prédios das Secretarias e Órgãos da Administração, inclusive calçadas fronteiras.

RECURSOS: Próprios.

03.05 - DIVULGAÇÃO OFICIAL

OBJETIVO: Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse da municipalidade

RECURSOS: Próprios.

03.06 - HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES E TRANSPORTE A HÓSPEDES DO MUNICÍPIO E RECEPÇÕES E HOMENAGENS A AUTORIDADES

OBJETIVO: Promover o pagamento de despesas de hospedagem para convidados do Município de acordo com a Lei Municipal nº 146/93, de 20/04/93, bem como recepções e/ou homenagens a pessoas que prestarem relevantes serviços ao Município, assim declaradas em lei.

RECURSOS: Próprios.

03.07 - DESPESAS COM EVENTOS DA SEMANA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Proporcionar condições para despesas anuais com eventos decorrentes do aniversário do Município como elaboração, execução e divulgação de acordo com Lei Municipal própria.

RECURSOS: Próprios.

03.08 - CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE USO DA ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO: Dar condições aos veículos e máquinas de uso dos diversos Órgãos da Administração Municipal circular em convenientemente.
RECURSOS: Próprios.

03.09 - INFORMATIZAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
OBJETIVO: Modernizar os serviços de controles financeiros, agilizando as informações através da aquisição de equipamentos e sistemas de programas.
RECURSOS: Próprios.

03.10 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAVILHÃO DE MÁQUINAS
OBJETIVO: Aumentar o espaço do Pavilhão da SOS com a construção de uma área suplementar, efetuar reforma onde necessário e construção de espaço físico para a permanência dos servidores.
RECURSOS: Próprios.

03.11 - CONCLUSÃO DAS OBRAS JUNTO AO PÓRTICO
OBJETIVO: Elaborar projeto para praças, ajardinamento e calçamento em torno do Pórtico na entrada da Sede Municipal, junto à RST-287, Km74.
RECURSOS: Próprios.

04 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

04.01 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA
OBJETIVO: Amortizar financiamentos diversos junto a instituições, incluindo-se os encargos decorrentes.
RECURSOS: Próprios.

04.02 - CADASTRO IMOBILIÁRIO
OBJETIVO: Dar condições para promover a implantação de cadastro imobiliário e fiscal, bem como a regularização de imóveis existentes no Município.
RECURSOS: Próprios.

04.03 - LEGISLAÇÃO BÁSICA PRÓPRIA
OBJETIVO: Organizar o sistema de Legislação Básica Própria, como alterações necessárias no Código Tributário, Código de Posturas, Lei do Meio-Ambiente, Código de Obras e Lei Orgânica
RECURSOS: Próprios.

04.04 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR
OBJETIVO: Implantar o sistema do Plano Diretor do Município, definindo sua legislação própria.
RECURSOS: Próprios.



- 04.05 - PROGRAMAS DE ESTIMULOS A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS**
OBJETIVO: Estimular a população a solicitar as notas fiscais de produtos e serviços, bem como notas fiscais de produtor, através de programas de premiação.
RECURSOS: Próprios.

05 - PRODUÇÃO VEGETAL

- 05.01 - ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR**
OBJETIVO: Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, sementes, mudas, adubos, calcário, fertilizantes, materiais de estufa, cloro, meios de transporte e outros, diretamente ou em convênio, oferecendo treinamento e cursos especializados.
RECURSOS: Próprios e Convênio com o Estado.
- 05.02 - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
OBJETIVO: Propor e assinar convênios com órgãos oficiais visando a dar maior apoio ao pequeno produtor, bem como a contratação de técnicos para o acompanhamento da agricultura, criações e análises de solo e água.
RECURSOS: Próprios.
- 05.03 - AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA**
OBJETIVO: Dar apoio ao pequeno produtor, oferecendo melhores serviços com tratores, caminhões e outras máquinas, ensiladeira e outros implementos, visando a melhores condições de trabalho, plantio, irrigação e colheita ao produtor rural e contratar serviços de terceiros.
RECURSOS: Próprios e Convênio com o Estado.
- 05.04 - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**
OBJETIVO: Dar apoio técnico e financeiro, incentivando os produtores para abastecimento de produtos agrícolas.
RECURSOS: Próprios, Estado e União.

06 - PRODUÇÃO ANIMAL

- 06.01 - MELHORIA DA SUINOCULTURA, GADO LEITEIRO E AVICULTURA**
OBJETIVO: Dar condições para a aquisição de sêmen para a melhoria de gado leiteiro, o rebanho suíno e de matrizes de aves, abelhas e outros, inclusive com o transporte e aquisição de materiais e equipamentos para inseminação artificial.
RECURSOS: Próprios.
- 06.02 - CRIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE SUÍNOS E DE LEITE**
OBJETIVO: Colaborar com recursos e financiamento para a criação de novos condomínios de suínos e de leite.
RECURSOS: Próprios, do Estado e contribuição dos produtores.
- 06.03 - INCENTIVO À AVICULTURA**
OBJETIVO: Incentivar e orientar tecnicamente os produtores na criação de aves, bem como auxiliar na comercialização do produto.
RECURSOS: Próprios.
- 

08.08 - IRRIGAÇÃO
OBJETIVO: Recursos para aquisição de equipamentos de irrigação para agricultores
RECURSOS: Próprios e outros.

08.09 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
OBJETIVO: Para locomoção de técnicos no atendimento aos agricultores em suas propriedades.
RECURSOS: Próprios

08.10 - CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO
OBJETIVO: Dotar de melhorias a infra-estrutura do centro de comercialização e aquisição de terrenos para ampliar espaço para realização de Feiras e Eventos.
RECURSOS: Próprios, Estado e União

09 - COMUNICAÇÕES POSTAIS

09.01 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE CORREIOS
OBJETIVO: Dar condições de funcionamento à Agência de Correios com despesas de aluguel de acordo com a Lei Municipal própria.
RECURSOS: Próprios.

10 - TELECOMUNICAÇÕES

10.01 - IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL E COMUTÁRIA
OBJETIVO: Auxiliar na implantação de telefonia rural no interior do Município, oferecendo melhores condições de comunicação, bem como recursos para associação de produtores rurais na instalação de rede comunitária.
RECURSOS: Próprios, Empresas de telecomunicações e contribuição dos usuários.

11 - SEGURANÇA PÚBLICA

11.01 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA DELEGACIA DE POLÍCIA
OBJETIVO: Manter as instalações da Delegacia de Polícia, ceder móveis, equipamentos, recursos humanos, materiais e serviços declarados em Lei Municipal própria, visando ao melhor funcionamento.
RECURSOS: Próprios.

11.02 - AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSEPRO
OBJETIVO: Proporcionar maior segurança aos municípios, assim declarado em Lei Municipal própria.
RECURSOS: Próprios.

11.03 - BRIGADA MILITAR
OBJETIVO: Aperfeiçoar o funcionamento dos serviços de segurança, auxiliando com materiais e serviços assim declarados em Lei Municipal própria.
RECURSOS: Próprios.

12 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

12.01 - EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EM IDADE PRÉ-ESCOLAR

OBJETIVO: Instalar classes para educação pré-escolar, dotando-as de recursos materiais e humanos, e garantir os meios para sua manutenção.

RECURSOS: Próprios/MEC.

13 - ENSINO FUNDAMENTAL

13.01 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Manter o ensino fundamental em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.

RECURSOS: Próprios.

13.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Dotar as escolas municipais com livros, utensílios, equipamentos e material permanente, aparelhos de som, projetores, bandeiras, pedestais, mastros e computadores.

RECURSOS: Próprios, verbas estaduais e federais.

13.03 - CONSERVAÇÃO E MELHORIA DOS PRÉDIOS ESCOLARES

OBJETIVO: Promover a conservação das escolas municipais mantendo-as em condições de uso, inclusive com melhorias externas, como muros, cercas, plantio de árvores frutíferas e ornamentais.

RECURSOS: Próprios.

13.04 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROFESSORES, ALUNOS, SERVIDORES E COMUNIDADE

OBJETIVO: Promover cursos diversos de aperfeiçoamento para professores, alunos servidores e comunidade visando a melhoria da capacidade profissional, bem como ensino da língua alemã e inglesa e outros.

RECURSOS: Próprios.

13.05 - ESCOLAS POLO E/OU PROFISSIONALIZANTE

OBJETIVO: Manter a escola polo de Ensino Fundamental, em parceria com cidades vizinhas (Agudo, Cerro Branco e Novo Cabrais) e instalarescola profissionalizante voltada para a agricultura.

RECURSOS: Próprios e municípios participantes.

13.06 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Construir e/ou ampliar as escolas municipais.

RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e a União.

13.07 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES COMUNITÁRIO-ESCOLARES

OBJETIVO: Auxiliar os CPMs das escolas municipais na construção de pavilhões comunitário-escolares junto às escolas.

RECURSOS: Próprios e em parceria com os CPMs.

- 13.08 - AUXÍLIO TRANSPORTE PARA PROFESSORES**
OBJETIVO: Auxiliar o transporte para professores que lecionam nas escolas de Ensino Fundamental no interior do Município.
RECURSOS: Próprios.
- 13.09 - AUXÍLIO E SUBVENÇÕES A ENTIDADES**
OBJETIVO: Prover recursos para conceder auxílio e subvenções a entidades culturais, educacionais e de desporto amadorista, de acordo com a Lei Municipal nº 137/93 de 02.03.93.
RECURSOS: Próprios.
- 13.10 - TITULAÇÃO PARA PROFESSORES LEIGOS**
OBJETIVO: Titular professores leigos.
RECURSOS: Próprios, SEC e MEC.
- 13.11 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**
OBJETIVO: Manutenção do FUNDEF, conforme a Lei nº 9424 de 14-12-96 e sua regulamentação.
RECURSOS: Próprios, Estado e União.
- 13.12 - MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO**
OBJETIVO: Adquirir sementes e mudas de árvores frutíferas e ornamentais para as escolas municipais.
RECURSOS: Próprios.

14 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- 14.01 - GINÁSIO DE ESPORTES**
OBJETIVO: Adquirir área e construir um ginásio de esportes dotando-o de pistas e equipamentos para a prática de diversos esportes e eventos culturais.
RECURSOS: Próprios, Estado e União.
- 14.02 - BRINQUEDOS INFANTIS PARA PRAÇAS E ESCOLAS**
OBJETIVO: Instalar brinquedos infantis, balanços e/ou gangorras e outros equipamentos em escolas municipais e praças da Sede e Vila Paraíso, assim como a manutenção das existentes.
RECURSOS: Próprios.
- 14.03 - ACESSÓRIOS, MATERIAIS E VESTUÁRIO ESPORTIVO**
OBJETIVO: Dar condições para aquisição de fardamento oficial, bolas, apitos e acessórios diversos aos eventos esportivos.
RECURSOS: Próprios.
- 14.04 - DESPESAS COM EVENTOS ESPORTIVOS**
OBJETIVO: Dar apoio financeiro para a realização de eventos esportivos como transporte, alimentação, arbitragem, baseados em Lei Municipal própria.
RECURSOS: Próprios e Associações comerciais e esportivas.



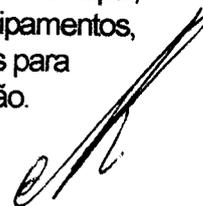
- 14.05 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
OBJETIVO: Equipar com móveis, livros e equipamentos o departamento de desportos.
RECURSOS: Próprios e Associações comerciais e esportivas.

15 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

- 15.01 - MERENDA ESCOLAR, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**
OBJETIVO: Prestar assistência aos alunos do Município, oferecendo merenda escolar e atendimento médico e odontológico.
RECURSOS: Próprios.
- 15.02 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS**
OBJETIVO: Adquirir veículos para o transporte de alunos e prestar os demais serviços escolares.
RECURSOS: Próprios, Estado e União .
- 15.03 - MATERIAL DIDÁTICO - PEDAGÓGICO**
OBJETIVO: Dar condições para aquisição de material didático-pedagógico como : cadernos, borrachas, lápis, giz, papel ofício e outros, mapas, livros, jogos, fitas de vídeo, gravador, bolas, cordas e outros.
RECURSOS: Próprios .
- 15.04 - AUXÍLIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPLETIVO EM NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL**
OBJETIVO: Manter o auxílio para o transporte de alunos de Ensino Fundamental, Médio e Supletivo em nível de Ensino Fundamental.
RECURSOS: Próprios.

16 - CULTURA

- 16.01- MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL**
OBJETIVO: Manter o Museu Municipal, dotando-o de móveis, equipamentos, utensílios e similares para exposições de objetos, material de expediente, material de restauração e conservação de objetos e de pessoal.
RECURSOS: Próprios.
- 16.02 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**
OBJETIVO: Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história do desenvolvimento do Município, conforme Lei Municipal própria.
RECURSOS: Próprios e Associações Comerciais e Comunitárias.
- 16.03 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**
OBJETIVO: Dar condições para a manutenção da Biblioteca Pública Municipal, por meio da aquisição de livros, móveis, aparelhos, equipamentos, utensílios, material de expediente e serviços adequados para pesquisa, lazer e aprimorar conhecimentos da população.
RECURSOS: Próprios.



- 16.04 - CURSOS, EVENTOS E ENCONTROS CULTURAIS**
OBJETIVO: Programar cursos de danças, teatro, música e outros, mediante o pagamento de professores e de materiais.
RECURSOS: Próprios.
- 16.05 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO**
OBJETIVO: Destinar verba para aquisição de material e serviços visando à conservação de patrimônio histórico e cultural do Município.
RECURSOS: Próprios.
- 16.06 - EQUIPAMENTO, UTENSÍLIOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA**
OBJETIVO: Adquirir utensílios, equipamentos, acessórios e material permanente para o departamento de cultura, adquirir e confeccionar peças de vestimentas para dança de balé e trajes típicos.
RECURSOS: Próprios.
- 16.07 - CONFECÇÃO DE FOLDER E INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL**
OBJETIVO: Prever a elaboração e confecção de folder e inventário do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.
RECURSOS: Próprios e do Estado.

17 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 17.01 - MANUTENÇÃO DE CLASSE ESPECIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO**
OBJETIVO: Dar condições de funcionamento para uma classe especial na sede do Município, com equipamentos, materiais e recursos humanos.
RECURSOS: Próprios.

18 - ENERGIA ELÉTRICA

- 18.01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL**
OBJETIVO: Participar na construção de eletrificação rural no interior do Município.
RECURSOS: Próprios, contribuição dos usuários e Companhias de Energia Elétricas.
- 18.02 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE E VILA PARAÍSO**
OBJETIVO: Dotar a Sede Municipal e Vila Paraíso de iluminação pública e conservação da existente.
RECURSOS: Próprios.

19 - HABITAÇÃO

- 19.01 - AMPLIAÇÃO DA ZONA URBANA E NOVOS LOTEAMENTOS**
OBJETIVO: Dar condições de ampliação da zona urbana da Sede, visando novos loteamentos.
RECURSOS: Próprios.



20 - PLANEJAMENTO URBANO

20.01 - PRAÇAS DA SEDE E DA VILA PARAÍSO

OBJETIVO: Dar condições de lazer às praças do Município com a instalação de brinquedos, bancos, inclusive urbanização das mesmas e construção de banheiros públicos.

RECURSOS: Próprios.

21 - INDÚSTRIA

21.01 - DISTRITO INDUSTRIAL E INDUSTRIALIZAÇÃO

OBJETIVO: Criar um distrito industrial, dando apoio para a instalação de indústrias, com isenção de impostos e fornecimento de infraestrutura necessária, bem como apoiar a qualificação de pessoas através de programas de treinamento.

RECURSOS: Próprios, de convênios, terceiros e interessados.

22 - TURISMO

22.01 - PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Dar incentivo ao turismo, dotando de infra-estrutura o recanto do Poço Verde, o Balneário Pau-a-Pique entre outros existentes.

RECURSOS: Próprios.

23 - SAÚDE

23.01 - UNIDADE SANITÁRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Manter o mobiliário e equipamentos para o bom funcionamento da Unidade Sanitária.

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

23.02 - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

OBJETIVO: Dar condições de pleno funcionamento do SUS, com assistência médica e odontológica à população de acordo com os programas inclusos no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde inclusive através do Fundo Municipal de Saúde.

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

23.03 - PRONTO SOCORRO 24 HORAS

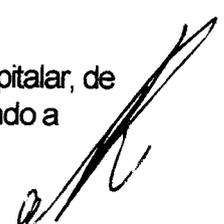
OBJETIVO: Ampliar e instalar equipamentos para dar condições de um Pronto Socorro na sede do Município, provendo materiais, recursos humanos ou conveniar com o setor privado.

RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e União.

23.04 - POSTO DE SAÚDE - VILA PARAÍSO E SEDE MUNICIPAL

OBJETIVO: Manter os Postos de Saúde na Vila Paraíso e na Sede Municipal, incluindo-se medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, bem como equipamentos e serviços para o bom funcionamento.

RECURSOS: Próprios e convênios com Estado e União.

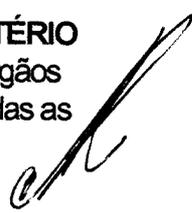
- 23.05 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS A SERVIÇO DA SAÚDE.**
OBJETIVO: Promover reformas, pinturas, adaptações e manutenção dos prédios a serviço da saúde, visando a boa conservação dos mesmos.
RECURSOS: Próprios/Estado/União.
- 23.06 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA OS SERVIÇOS DA SAÚDE.**
OBJETIVO: Equipar e adquirir equipamentos e materiais permanentes para o melhor funcionamento dos Serviços de Saúde.
RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e União.
- 23.07 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**
OBJETIVO: Ampliar a Unidade Sanitária da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, na Sede Municipal, dotando de móveis e equipamentos, dotando recursos para a execução da mesma.
RECURSOS: Próprios e Estado/União.
- 23.08 - MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA**
OBJETIVO: Oferecer condições para a manutenção da ambulância, como reforma, materiais, pneus e serviços.
RECURSOS: Próprios.
- 23.09 - CURSOS INFORMATIVOS E EDUCATIVOS**
OBJETIVO: Dar apoio financeiro para promover cursos informativos, educativos e orientação sexual, alimentação e demais programas de Assistência Social.
RECURSOS: Próprios.
- 23.10 - SAÚDE DA MULHER**
OBJETIVO: Proporcionar exames ginecológicos e preventivos gratuitamente, doar anticoncepcionais, dando atenção integral à saúde da mulher.
RECURSOS: Próprios.
- 23.11 - SAÚDE DA CRIANÇA**
OBJETIVO: Proporcionar a medicina preventiva, dando cobertura total de vacinas, acompanhamento pré-natal e atendimento médico e odontológico às crianças do Município.
RECURSOS: Próprios.
- 23.12 - PESSOAS DEFICIENTES**
OBJETIVO: Proporcionar atendimento especial à pessoas deficientes físicas e mentais com consultas, aquisição de medicamentos e aparelhos.
RECURSOS: Próprios.
- 23.13 - COLETA ESPECIAL DE LIXO**
OBJETIVO: Criar condições para coleta, em separado, do lixo hospitalar, de ambulatórios, farmácias e clínicas do Município, realizando a seleção do mesmo.
RECURSOS: Próprios, em convênio com o Estado e Interessados.
- 

- 23.14 - CONTROLE DE DOENÇAS CAUSADAS POR ANIMAIS**
OBJETIVO: Proceder ao controle de doenças causadas por animais, como a raiva, através de vacinas.
RECURSOS: Próprios, Estado e União.
- 23.15 - COMBATE AOS SIMULÍDEOS (BORRACHUDO)**
OBJETIVO: Condições de provimento de calhas nos arroios e córregos no combate aos simulídeos (borrachudo).
RECURSOS: Próprios, Estado e União.
- 23.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
OBJETIVO: Criar o Fundo Municipal de Saúde e dar condições para seu funcionamento e execução
RECURSOS: Próprios, Estado e União

24 - SANEAMENTO

- 24.01 - POÇOS ARTESIANOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO**
OBJETIVO: Adquirir uma perfuratriz e/ou construir poços artesianos junto às escolas e localidades do interior do Município.
RECURSOS: Próprios e contribuição dos usuários.
- 24.02 - CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS CENTRAIS**
OBJETIVO: Realizar o calçamento de ruas e avenidas centrais da Sede Municipal e Vila Paraíso.
RECURSOS: Próprios e Estado.
- 24.03 - CANALIZAÇÃO DE SANGAS**
OBJETIVO: Prover recursos para a elaboração de projetos de canalização de sangas existentes na área urbana do Município.
RECURSOS: Próprios e Estado.
- 24.04 - SISTEMA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO**
OBJETIVO: Elaborar projetos para construir, junto à Sede, a rede de esgotos, visando a captação de águas pluviais.
RECURSOS: Próprios e Estado.
- 24.05 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE LIXO**
OBJETIVO: Implantar o sistema de coleta seletiva de lixo, com a instalação de uma usina de reciclagem ou convênio com terceiros.
PRÓPRIOS: Próprios ou com terceiros.

25 - RELAÇÕES DO TRABALHO

- 25.01 - CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES E PARA O MAGISTÉRIO**
OBJETIVO: Promover, de acordo com as necessidades dos órgãos municipais, a realização de concursos públicos em todas as áreas do Quadro de Servidores do Município.
RECURSOS: Próprios.
- 

26 – ASSISTÊNCIA

- 26.01 - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS**
OBJETIVO: Promover campanhas, visitas, palestras e outras atividades preventivas ao alcoolismo e drogas, além de prestar atendimento especial a idosos, carentes e ao trabalhador ural.
RECURSOS: Próprios e Estado.
- 27.02 - CASAS POPULARES**
OBJETIVO: Providenciar área para construção de casas populares e/ou lotes urbanizados para pessoas de baixa renda.
RECURSOS: Próprios e Convênio com o Estado e União.
- 26.03 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO**
OBJETIVO: Viabilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso - COMAI, para que possa desempenhar sua função de promover atividades de lazer, educação e integração do idoso, bem como exercer a função de fiscalizar a observação da legislação que concede privilégios aos idosos.
RECURSOS: Próprios, entidades comunitárias e comerciais.
- 26.04 - AUXÍLIO E SUBVENÇÕES A ENTIDADES E PESSOAS**
OBJETIVO: Conceder auxílios e subvenções a entidades e pessoas nos termos da Lei Municipal nº 137/93, de 02.03.93.
RECURSOS: Próprios, Estado e União
- 26.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
OBJETIVO: Promover a criação do Fundo Municipal de Assistência Social dando condições de funcionamento voltado para sua finalidade com a criação do Departamento de Ação Social, prevendo a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social anual, manter o Conselho Municipal de Assistência Social e assegurar a execução dos programas direcionados ao idoso, criança e adolescente, plantão social, famílias e renda mínima.
RECURSOS: Próprios, Estado e União
- 26.06 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDICA**
OBJETIVO: Proporcionar a criança condições de amparo, orientação e definição da sua participação na sociedade, de acordo com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente inclusive de parcerias.
RECURSOS: Próprios, Estado e União

27 - PREVIDÊNCIA

- 27.01 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA A SERVIDORES MUNICIPAIS**
OBJETIVO: Prestar Assistência e Previdência ao Servidor Municipal na preconizada pelo regime único através do Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores.
RECURSOS: Próprios e Participação dos Servidores.



28 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

28.01 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

OBJETIVO: Prever recursos para despesas com a contribuição ao PASEP.
RECURSOS: Próprios.

29 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

29.01 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

OBJETIVO: Prover o parque de máquinas da SOS com equipamentos da oficina, tanques e bombas de combustíveis e lubrificantes, caçambas basculantes, motoniveladora, camioneta, trator esteira, retroescavadeira, pá carregadeira para manter e inovar os serviços públicos.

RECURSOS: Próprios.

29.02 - ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS

OBJETIVOS: Prever condições para construção e/ou aquisição de abrigos para passageiros de ônibus na Sede do Município e interior.

RECURSOS: Próprios.

29.03 - ABERTURA, AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS NOVAS, CONSERVAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO AO NOSSO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Providenciar recursos para abertura e/ou ampliação de novos trechos de estradas, segundo o cronograma a ser elaborado pelo poder Executivo, bem como a conservação das vias de acesso já existentes no Município.

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

29.04 - RECAPEAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: Providenciar recursos para recapeamento de estradas vicinais.

RECURSOS: Próprios.

29.05 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E CONSERVAÇÃO DAS EXISTENTES

OBJETIVO: Construir pontes, galerias e bueiros nas localidades conforme cronograma do Poder Executivo.

RECURSOS: Próprios e convênio com o Estado.

30 - TRANSPORTE URBANO

30.01 - ABERTURA E CONSTRUÇÃO DE RUA PARALELA À RODOVIA RST 287

OBJETIVO: Prover recursos para promover a abertura e construção de rua paralela à RST 287 junto à sede do município.

RECURSOS: Próprios e Estado.

30.02 - SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS

OBJETIVO: Prever recursos para despesas com sinalização de vias urbanas.

RECURSOS: Próprios.

30.03 -

FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

OBJETIVO: Adequar-se a legislação vigente do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, instituindo a Guarda Municipal conforme normas do DENATRAN realizando concurso para tal necessidade ou conveniar se houver condições.

RECURSOS: Próprios.

30.04 -

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

OBJETIVO: Formar a JARI para receber, analisar e decidir sobre as infrações e autuações cometidas no âmbito do Município.

RECURSOS: Próprios.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 519/2000

Altera os incisos II e V do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 508/2000 de 30/08/2000, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMALES – e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os incisos II e V do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 508/2000 de 30/08/2000, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMALES – e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

II – “um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder.”

V – “um representante de outro segmento da sociedade local.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
LEI N.º 520/2000

Institui o hino de Paraíso do Sul como símbolo do município

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o hino de Paraíso do Sul, como símbolo do município, com a seguinte letra:

**“OS CERROS, VALES VERDEJANTES
QUE EU AMO E SEMPRE HEI DE AMAR
CASCATAS, FONTES MURMURANTES,
DE BELAS FLORES E PERFUME PELO AR.**

**O RIO JACUÍ, SERPENTEANDO
POR ENTRE MATAS, BANHA O CHÃO.
AS VÁRZEAS VAI FERTILIZANTE
E, DESTA TERRA, FAZ NASCER O OURO EM GRÃO.**

**PARAISO DO SUL!
PARAISO DO SUL!
ÉS DO RIO GRANDE O CENTRO E TENS ENCANTOS MIL.
PARAISO DO SUL!
PARAISO DO SUL!
ÉS O RECANTO MAIS QUERIDO DO BRASIL.**

**TU ACOLHESTE OS IMIGRANTES
QUE AQUI VIERAM TE ADOTAR
DE OUTRAS TERRAS TÃO DISTANTES
E NOVA VIDA RESOLVERAM COMEÇAR**

**GIGANTE É O POVO DESTA TERRA
A TRABALHAR COM DEVOÇÃO,
DESDE A PLANÍCIE ATÉ A SERRA
COM FÉ EM DEUS E MUITO AMOR NO CORAÇÃO”. (LETRA E MÚSICA DE FLORINDO IVO
KARSBURG, EDITAL N.º 07/95 DE 05/07/1995)**

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Aldo Rohde



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria da Fazenda e Planejamento

LEI N.º 521/2000

Orça a receita e fixa a despesa do município de Paraíso do Sul para o exercício de 2001.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A receita para o exercício de 2001 é orçada em R\$ 4.286.860,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

- Tributárias	R\$ 229.000,00
- Patrimonial	R\$ 61.200,00
- Contribuições	R\$ 162.449,00
- Receita de serviços	R\$ 5.001,00
- Transferências correntes	R\$ 3.506.210,00
- Outras receitas correntes	R\$ 13.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de crédito	R\$ 250.000,00
- Alienação de bens	R\$ 50.000,00
- Amortização de empréstimos	R\$ 10.000,00

Art. 2.º - A despesa para o exercício de 2001 é fixada em R\$ 4.286.860,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os disposto nos arts. 7.º, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64 e no art. 165, § 8.º da Constituição Federal, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Secretaria da Fazenda e Planejamento

III – abrir crédito suplementar por passivo potencial com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

V – realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
29 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal